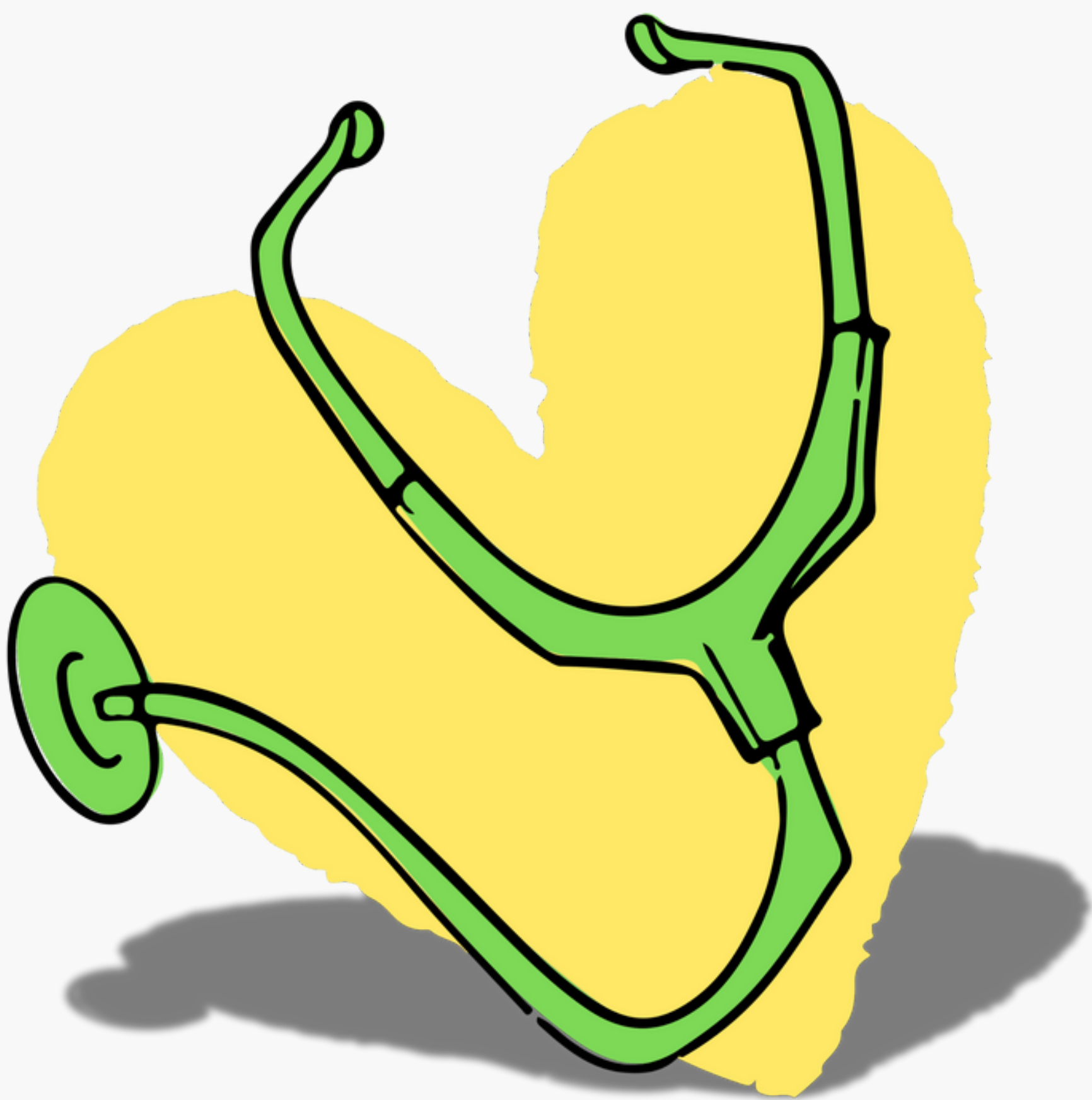


BOLETIM INFORMATIVO CAO - SAÚDE



EDIÇÃO 7.2025



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO - SAÚDE

CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL EM DEFESA
DA SAÚDE



Julho Amarelo e Verde

Este é o **mês de**
conscientização e
prevenção das
hepatites virais e de
conscientização e
combate ao Câncer de
Cabeça e Pescoço



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO - SAÚDE

CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL EM DEFESA
DA SAÚDE

MP ARQUIVA NOTÍCIA DE FATO SOBRE GESTÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

PARO PROMOTOR DE JUSTIÇA MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO, TITULAR DA 7ª PROMOTORIA CÍVEL DE CUIABÁ – SAÚDE COLETIVA, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA QUE QUESTIONAVA A LEGALIDADE DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0045/2025/SESP, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MT) E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP/MT), PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.

SEGUNDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA, A ANÁLISE JURÍDICA E MATERIAL DO TERMO NÃO REVELOU QUALQUER IRREGULARIDADE OU AFRONTA À SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1011718-90.2020.8.11.0002. PELO CONTRÁRIO, O DOCUMENTO DEMONSTRA INTENÇÃO LEGÍTIMA DE MELHORAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OTIMIZAR RECURSOS PÚBLICOS.

ENTRE OS PRINCIPAIS ARGUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O ARQUIVAMENTO, O PROMOTOR DESTACOU QUE O ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NÃO É EXCLUSIVIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), PODENDO SER REALIZADO POR OUTROS ENTES PÚBLICOS, COMO O CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL.

CONFORME ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, O TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO TRANSFERE A GESTÃO DO SAMU PARA A SESP/MT, MANTENDO SUA VINCULAÇÃO À SES/MT, CONFORME DETERMINA A LEI ESTADUAL Nº 8.188/2004. ALÉM DISSO, A COOPERAÇÃO ENTRE SECRETARIAS NÃO ENVOLVE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, MAS SIM A INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS PARA ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM, O QUE É LEGAL E BENÉFICO À POPULAÇÃO.

CONSTA NO DESPACHO QUE A MEDIDA VISA EVITAR DUPLICIDADE DE CONTRATOS E GASTOS PÚBLICOS, COMO OS RELACIONADOS A TELEFONIA, RADIOCOMUNICAÇÃO E OPERADORES DE RÁDIO. E A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE EMERGÊNCIA 192 (SAMU) E 193 (CORPO DE BOMBEIROS) MELHORA SIGNIFICATIVAMENTE O ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PERMITINDO RESPOSTAS MAIS RÁPIDAS E EFICAZES EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA.

QUANTO A ALEGAÇÃO DE BURLA AO CONCURSO PÚBLICO, ESTA NÃO FOI ANALISADA POR FALTA DE ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA, SENDO O TEMA OBJETO DE ACOMPANHAMENTO POR OUTRO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME O TAC Nº 001/2019.

PROMOTOR DEFENDE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SANTA CASA

REPRESENTANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (MPMT), O PROMOTOR DE JUSTIÇA MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO, TITULAR DA 7ª PROMOTORIA CÍVEL DE CUIABÁ – SAÚDE COLETIVA, PARTICIPOU DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, NESTA QUARTA-FEIRA (09), PARA TRATAR DA POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. EM DIÁLOGO COM PARLAMENTARES E PACIENTES, ELE GARANTIU QUE O MPMT TEM ACOMPANHADO O CASO E NÃO DESCARTOU ACIONAR A JUSTIÇA CASO A UNIDADE HOSPITALAR VENHA A SER FECHADA SEM QUE O GOVERNO DO ESTADO GARANTA A MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EXPLICOU QUE, TÃO LOGO TEVE CONHECIMENTO DO ANÚNCIO FEITO PELO GOVERNO DO ESTADO SOBRE O FECHAMENTO DO HOSPITAL, INSTAUROU UM PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DO CASO. A 7ª PROMOTORIA CÍVEL DE CUIABÁ JÁ NOTIFICOU O EXECUTIVO ESTADUAL PARA QUE INDIQUE PARA QUAIS LOCAIS SERÃO TRANSFERIDOS OS SERVIÇOS.

“PORQUE NÃO É SIMPLEMENTE CHEGAR E FECHAR UM HOSPITAL, HÁ PESSOAS ALI SENDO ATENDIDAS. TEMOS A CONSCIÊNCIA DE QUE A PARTE CIRÚRGICA DA SANTA CASA SERÁ MIGRADA PARA O HOSPITAL CENTRAL. NÃO HÁ DÚVIDA QUANTO A ISSO, MAS HÁ OUTROS SERVIÇOS MUITO IMPORTANTES QUE NÃO PODEM SIMPLEMENTE SER ENCERRADOS DA NOITE PARA O DIA, COMO A ONCOLOGIA, A RADIOTERAPIA, A ONCOLOGIA PEDIÁTRICA, A HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA E OUTROS SERVIÇOS CUJA DESTINAÇÃO AINDA NÃO ESTÁ BEM DEFINIDA”, AFIRMOU O PROMOTOR.

SEGUNDO ELE, O GOVERNO DO ESTADO DEVE GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E COMPROVAR A MIGRAÇÃO DOS ATENDIMENTOS PARA OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. ALÉM DISSO, LEMBROU QUE TAMBÉM TRAMITA NO MPMT UM PROCEDIMENTO, NO ÂMBITO DA 29ª PROMOTORIA CÍVEL – DEFESA DA ORDEM FUNDIÁRIA, QUE BUSCA GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PRÉDIO HISTÓRICO ONDE HOJE FUNCIONA O HOSPITAL SANTA CASA. “NÃO PODE SER ABANDONADO UM PRÉDIO COM MAIS DE 200 ANOS. É UM PRÉDIO QUE TEM HISTÓRIA. SE NÃO FOR MAIS HOSPITAL, QUE SEJA DESTINADO A OUTRO FIM, MAS NÃO PODE SIMPLEMENTE FICAR ABANDONADO.”

O PROMOTOR DE JUSTIÇA LEMBROU AINDA QUE JÁ TRAMITA UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA QUAL TANTO O ESTADO QUANTO O MUNICÍPIO FORAM CONDENADOS A INICIAR, NO PRAZO DE 120 DIAS, OS TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS OFERTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). CASO O HOSPITAL SANTA CASA SEJA FECHADO SEM A GARANTIA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, O MEMBRO DO MPMT FARÁ NOVO PEDIDO JUDICIAL NA MESMA AÇÃO. “ENQUANTO MINISTÉRIO PÚBLICO, VAMOS TRABALHAR PARA GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS NA SANTA CASA SEJAM MANTIDOS. E EU TORÇO PARA QUE A SANTA CASA PERMANEÇA ABERTA.”

ATUALIZAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Lei nº 15.174 de 22 de julho de 2025

Institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano.

Lei nº 15.176 de 23 de julho de 2025

Altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, para prever programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas.

Decreto nº 12.560 de 23 de julho de 2025

Dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital e regulamenta o art. 47 e o art. 47-A, caput, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Decreto nº 12.562 de 23 de julho de 2025

Regulamenta o art. 9º e o art. 11 da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui o Plano Nacional de Cuidados.

Lei nº 15.171 de 17 de julho de 2025

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial. Vigência

Lei nº 15.156 de 01 de julho de 2025

Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991.

ATUALIZAÇÕES

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nota Técnica Conjunta nº 257/2025-SVSA/SAPS/SAES/MS

Cenário epidemiológico dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) até a Semana Epidemiológica (SE) 22/2025 — análise epidemiológica de Influenza, SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios para orientar diretrizes de diagnóstico precoce, prevenção, controle, tratamento oportuno e reforço da capacidade de resposta do sistema de saúde.

Nota Técnica nº 19/2025-CAEQ/CGESCO/DESCO/SAPS/MS

Recomendações para o cuidado das doenças e agravos relacionados ao trabalho da população das águas na Atenção Primária à Saúde, em todo o território nacional. Orienta gestores e profissionais de saúde com base em dados epidemiológicos e na legislação vigente sobre povos e comunidades tradicionais das águas publicado.

Nota Técnica Conjunta nº 201/2025-CGVDI/DPNI/SVSA/MS-CGLAB/SVSA

Orientações para a implantação da Vigilância Sentinela da Doença Invasiva por Haemophilus influenzae (DIHi) e por Streptococcus pneumoniae (DPI).

Nota Técnica nº 1/2025-CGAPP/DEGEPS/SGTES/MS

Orientar e convidar gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal a manifestarem interesse e aderirem, até 11 de julho de 2025, ao Projeto Mais Médicos Especialistas, conforme Edital SGTES/MS nº 2/2025.

Nota Técnica nº 43/2025-DPNI/SVSA/MS

Trata da intensificação da vacinação contra sarampo nos municípios de fronteira com a Bolívia nos estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia

Nota Técnica nº 46/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS

Trata da intensificação da vacinação contra sarampo nos estados de Roraima, Amapá, Pará, Paraná, Santa Catarina, São Paulo (Região Metropolitana de São Paulo, Região Metropolitana de Campinas e Baixada Santista) e Rio Grande do Sul (municípios de fronteira com Argentina e Uruguai, e cidades turísticas, universitárias e de alto fluxo).

Nota Técnica nº 1/2025-COPPCA/CGPPQAE/DEEQAE/SAES/MS

Trata-se do detalhamento da metodologia de cálculo da distribuição de recursos destinadas para as Ofertas de Cuidados Integrados - OCI em Saúde da Mulher – Ginecologia e publicização do teto orçamentário referente ao Programa Agora tem Especialistas, componente ambulatorial – Programa Mais Acesso a Especialistas

Nota Técnica nº 26/2025-DPNI/SVSA/MS

Trata-se das orientações para registros de doses aplicadas da vacina contra varíola símia (atenuada) anteriormente chamada de Varíola Bavarian Nordic (Vacina Mpox).

ATUALIZAÇÕES

CAO - SAÚDE

Informativo: Lei n. 15.174/2025 - institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano.

Informativo: Divulgação de Locais de Atendimento para Acidentes com Animais Peçonhentos em Mato Grosso – 2025.

Informativo: MUDANÇA NO CALENDÁRIO VACINAL INFANTIL.

EQUIPE, CAO - SAÚDE

MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA E COORDENADOR

LUCIANO MARTINS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA E COORDENADOR ADJUNTO

JESSICA DE LIMA MAGALHÃES SILVA
AUXILIAR MINISTERIAL